

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 2025.02.07.03 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250203/0002-44

TERMO DE	CONTRATO					
CÂMARA	MUNICIP	AL	DE	MASSAI		
E						

O(A) CÂMARA	MUNICIPA	L DE MASSA	PÊ, com sede	no(a)	, inscrito(a	a) no CN	PJ/MF
sob o, nes	te ato rep	resentado(a)	pelo(a) Sr(a)	JOSÉ	AUGUSTO V	/ASCONC	ELOS
MENEZES,	dorav	ante	denominada		CONTRATAI	NTE,	е
o(a)			,		inscrito(a)		no
CPF/CNPJ				,		sedia	do(a)
no(a)		,	doravante de	signada	a CONTRATA	NDA, nest	e ato
representada	pelo(a)	Sr.(a)			, insc	rito no	CPF
$n^{\underline{o}}\ \dots \dots$, te	ndo em vista	a o que	e consta no) Process	so nº
00001.202502							
de abril de 20							
Contratação [Direta nº 2	025.02.07.03	, mediante a	s cláus	ulas e cond	ições a s	eguir
enunciadas							

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	12.0	Mês		

1. ATIVIDADES: a) Realizar um levantamento detalhado da situação atual da transparência pública na Câmara Municipal. b) Elaborar um plano estratégico para adequação e melhorias, com definição de metas, prazos e indicadores de desempenho. c) Garantir a disponibilização de informações obrigatórias, como contratos, licitações, despesas e receitas. d) Implementar mecanismos de busca eficientes e garantir a atualização constante dos dados. e) Preparar documentos exigidos por órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Ministério Público. f) Realizar treinamentos sobre transparência pública e normas legais aplicáveis para servidores e parlamentares g) Capacitar equipes para a utilização de sistemas e ferramentas de gestão e divulgação de informações públicas. h) Desenvolver estratégias para

informações relevantes de forma proativa, dispensando solicitações da população. i) Divulgar ações e projetos legislativos de forma acessível e clara. j) Estabelecer um fluxo interno para recebimento e resposta de solicitações de acesso à informação. Garantir que as respostas sejam fornecidas no prazo legal e com a devida qualidade. I) Elaborar relatórios periódicos com recomendações para avaliar a evolução das práticas de transparência da Câmara. m) Desenvolver estratégias de comunicação para ampliar o alcance das informações públicas. o) ajustes e melhorias. n)

Utilizar redes sociais, boletins informativos e campanhas educativas para promover o direito à informação. p) Facilitar a comunicação com órgãos como o Tribunal de Contas e o Ministério Público. q) Auxiliar no envio de informações e resolução de apontamentos feitos por esses órgãos. r)

Propor e implementar ferramentas tecnológicas para otimizar a gestão da transparência. s)

Promover ações para incentivar a interação da população com a Câmara Municipal. t)

Garantir que as









informações públicas estejam disponíveis em linguagem acessível e formatos inclusivos. u) Atualizar todos os dados legislativos, bem como informações relativas à Lei de Acesso à Informação, com a disponibilização de um técnico pela contratada. 2. METODOLOGIA DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS: 2.1. Os Serviços serão executados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Massapê, conforme especificações: a) Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por profissional(is) devidamente habilitado(s), com carga horária mínima de 30 horas mensais, para fiel cumprimento dos serviços. b) Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

	,			^
2			CECHNIDA	VICENCIA
Z. L.	. L 🕰 L	JOULA	SEGUNDA -	VICIENCIA

	2.1. O pra	azo de	vigênc	ia de	ste Te	ermo	de Contrato	é aqu	iele fixado	no Te	rmo
de	Referência,	com	início	na	data	de	/	e	encerrar	mento	em
	<u>/</u> /,	prorro	gável r	a for	rma do	art.	107 da Lei n	⁰ 14.1	.33 de 202	1.	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$.					(), conforn	ne ab	aixo
espe	ecificado) :								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Massapê, na classificação abaixo: 0101.01.031.0402.2.001 - Manut. da Camara Municipal e Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903979 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.02.07.03.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

camaramassape.ce.gov.br

(88)3643-1575



camarademassape@hotmail.com



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E **CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.02.07.03.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





camaramassape.ce.gov.br



camarademassape@hotmail.com



- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





(#) camaramassape.ce.gov.br



camarademassape@hotmail.com



MASSAPÊ/CE, de de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ CNPJ/MF Nº 06.602.189/0001-79 JOSÉ AUGUSTO VASCONCELOS MENEZES Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.





